



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
JORNAL OFICIAL
LEI N.º 125/77

Edição - 10	DATA: 19 / 10 / 2007	Página	01
-------------	----------------------	--------	----

Lei nº 550 /2007

**Criar Casa da Cultura do
Município de São Mamede e de
Outras Providencias**

O Prefeito Municipal de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a **Câmara Municipal** em Sessão realizada no dia 17 de outubro de 2007, **Aprovou** e ele **Sanciona** e **Promulga** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito da Administração Municipal, a Casa da Cultura do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, que terá sede nesta cidade em local determinado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º - A entidade que trata o artigo 1º será vinculado a Secretaria de Educação, que em conjunto com a Secretaria de Esporte e Cultura irá agrupar todos os segmentos ligados aos setores Artísticos, Culturais, Esporte, Lazer e Turístico.

Art. 3º - Fica a cargo do Chefe do Poder Executivo Municipal, a indicação de um funcionário que será o Gestor (a), o qual devera ser das Secretarias de Educação ou Esporte e Cultura, que se incumbirá de Gerir, cuidar, zelar e preservar a presente instituição, prestando esclarecimento e orientações básicas aos Visitantes Turistas, Historiadores, Educadores e Pessoas Diversas interessadas em conhecer a nossa Cultura.

Art. 4º - A Casa da Cultura tem entre outras finalidades procura desenvolver incentivar o Artesanato Municipal, capacitando Artesões que já atuam e profissionalizar outros interessados na arte.

Art. 5º - Fica a cargo da Casa da Cultura o direito de levar Estand para representar o Município em feiras e Eventos Culturais dentro e fora do Estado desde que venham promover nossos produtos e dar valor as amostras confeccionadas por nossos artesões.

Art 6º - As despesas decorrentes da implantação da Casa da Cultura e manutenção da mesma, ocorrerá por conta de Doação Orçamentaria.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
JORNAL OFICIAL
LEI N.º 125/77

Edição - 10	DATA: 19/10/2007	Página	02
--------------------	-------------------------	---------------	-----------

Art. 7º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Gabinete do Prefeito, em 19 de outubro de 2007.


Pedro Barbosa de Andrade
Prefeito Constitucional